DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10020/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18511/2016
PROTOCOLO	: 1726977
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL
JURISDICIONADO	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 139/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	: VISOMES PLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISÃO LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N. 22/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) EQUIPAMENTOS ESTUFA DE CULTURA BACTERIOLÓGICA 35°C REFRIGERADA PARA REALIZAÇÃO DE ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS EM AMOSTRAS DE EFLUENTES E CORPOS RECEPTORES NO LABORATÓRIO CENTRAL E ANÁLISES BACTERIOLÓGICAS DE ÁGUA TRATADA NOS LABORATÓRIOS REGIONAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 100.000,00
VIGÊNCIA	: 28/7/2016 A 26/11/2016

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS ESSENCIAIS. REGULARIDADE.

Tratam os presentes autos do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 22/2016 - e da formalização do Contrato Administrativo nº 139/2016, que foi celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul e a empresa Visomes Plus Indústria e Comércio de Equipamentos de Precisão Ltda - EPP, pelo valor inicial de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O contrato em tela tem como objeto a aquisição de 10 (dez) equipamentos estufa de cultura bacteriológica 35°C refrigerada para realização de análises bacteriológicas em amostras de efluentes e corpos receptores no Laboratório Central e análises bacteriológicas de água tratada nos Laboratórios Regionais, com vigência prevista para o período de 28/7/2016 a 26/11/2016.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo ao apreciar os documentos dos autos, manifestou-se pela consonância do procedimento

licitatório e da formalização do contrato com as normas de licitações e contratações públicas, assim como com o Anexo I da INTC/MS nº 35/2011 (peça 21, fs. 126-129).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual (peça 22, fs. 130).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos foram instruídos de maneira a possibilitar o julgamento da 1ª e da 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

A Equipe Técnica da 5ª ICE constatou, via análise ANA-5ICE-23681/2016 (peça 21, fs. 126-129), que o procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 22/2016 foi realizado nos moldes do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nas normas procedimentais contidas do Capítulo III, Seção I, 1.1.1, B.1, da Instrução Normativa n. 35/2011.

No que tange ao Contrato Administrativo nº 139/2016 (peça 21, fs. 126-129), verifica-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto no art. 55 e 61, § único, da Lei Federal nº 8666/1993, bem como em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, se encontram presentes em suas cláusulas as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução. Ademais, também restou comprovada a tempestividade da sua publicação e da remessa a esta Corte.

Portanto, com o Parecer do Ministério Público de Contas e sob o fundamento do art. 120, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 22/2016 e da formalização do Contrato Administrativo nº

139/2016, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/2002, dos arts. 27 a 32 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como dos arts. 55 e 61, parágrafo único, do mesmo diploma, e em atendimento às normas procedimentais constantes do Capítulo III, Seção I, 1.1.1 e 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011;

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM